



RELATÓRIO DE REVISÃO LIMITADA DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEMESTRAIS

Introdução

Efetuámos, para efeitos do cumprimento da alínea d) do nº 2 do artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, uma revisão limitada das demonstrações financeiras semestrais anexas do Município de Paços de Ferreira, que compreendem o Balanço em 30 de junho de 2016 (que evidencia um total de 204 098 409 euros e um total de fundos próprios de 35 967 700 euros, incluindo um resultado líquido de 890 549 euros), a Demonstração de Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 11 178 588 euros de despesa paga e um total de 11 328 551 euros de receita cobrada bruta) do semestre findo naquela data.

Responsabilidades do Órgão de Gestão

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação de demonstrações financeiras semestrais de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), e pela criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras semestrais isentas de distorção material devida a fraude ou erro.

Responsabilidade do Auditor

A nossa responsabilidade consiste em expressar uma conclusão sobre as demonstrações financeiras semestrais anexas. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a ISRE 2410 - Revisão de Informação Financeira Intercalar Efetuada Pelo Auditor Independente da Entidade, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Estas normas exigem que o nosso trabalho seja conduzido de forma a concluir se algo chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras não estão preparadas em todos os aspetos materiais de acordo com o POCAL.

Uma revisão limitada de demonstrações financeiras é um trabalho de garantia limitada de fiabilidade. Os procedimentos que efetuámos consistem fundamentalmente em indagações e procedimentos analíticos e consequente avaliação da prova obtida.

Os procedimentos efetuados numa revisão limitada são significativamente mais reduzidos do que os procedimentos efetuados numa auditoria executada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). Consequentemente, não expressamos uma opinião de auditoria sobre estas demonstrações financeiras semestrais.

Bases para a Conclusão com Reservas

Não obtivemos o detalhe das obras em Imobilizações em Curso de Bens de domínio público e de Imobilizações Corpóreas, bem como dos Adiantamentos por conta de Imobilizações Corpóreas, pelo que não nos podemos pronunciar quanto aos valores contidos nestas rubricas, que em 30 de junho de 2016 ascendem a 53 094 euros, 43 997 305 euros e 3 090 251 euros, respetivamente, nem quanto à insuficiência das amortizações que já deveriam ter sido praticadas desde o início da sua utilização. Adicionalmente, os valores contabilísticos com referência à referida data das rubricas Bens de domínio público, Imobilizações Corpóreas e Imobilizações Incorpóreas são superiores em aproximadamente 36 000 000 euros às listagens de património correspondentes, razão pela qual não nos podemos pronunciar quanto à adequação desses ativos, nem quanto às respetivas amortizações.

Relativamente aos Proveitos Diferidos associados a Subsídios ao Investimento, cujo saldo em 30 de junho de 2016 ascende a 51 797 319 euros, não obtivemos listagens detalhadas com a decomposição dos bens participados. Decorrente desta situação e da limitação descrita no parágrafo anterior, mais precisamente no que respeita às listagens de parte dos bens do Município, não nos foi possível validar a adequação dos proveitos imputados pelo Município, sendo de realçar que, de acordo com o previsto no POCAL, os proveitos de subsídios ao investimento deverão ser reconhecidos numa base sistemática, à medida que forem contabilizadas as amortizações do imobilizado a que respeitam.

A empresa municipal PFR INVEST - Sociedade de Gestão Urbana, EM foi declarada em situação de insolvência por sentença de 16 de fevereiro de 2015 e em 2015 três credores desta empresa instauraram, contra o Município, processos em Tribunal ascendendo a cerca de 42 300 000 euros. Em 30 de junho de 2016, apesar da participação financeira de 600 000 euros se encontrar totalmente provisionada, não foram constituídas quaisquer provisões para os referidos processos, na medida em que é convicção do Órgão Executivo a respetiva improcedência. Neste contexto, não nos podemos pronunciar quanto à insuficiência do Passivo do Município, decorrente das possíveis responsabilidades subsidiárias por conta desta empresa municipal.

Conclusão com Reservas

Com base no trabalho efetuado, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias descritas na secção Bases para a Conclusão com Reservas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que as demonstrações financeiras semestrais anexas do Município de Paços de Ferreira em 30 junho de 2016 não estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

Ênfases

Sem modificar a conclusão com reservas expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as seguintes situações:

A ADPF - Águas de Paços de Ferreira, SA (ADPF - anterior AGS Paços de Ferreira - Sociedade Concessionária dos Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento de Paços de Ferreira, SA), requereu, ao abrigo do contrato de concessão celebrado com o Município, a reposição do seu reequilíbrio económico-financeiro em 101 858 085 euros. Na sessão da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2015 foi aprovado o memorando de entendimento celebrado entre o Município e a ADPF, que estabeleceu uma indemnização de 50 000 000 euros a favor da ADPF, a qual foi contabilizada em 2015 em Provisões para Riscos e Encargos. De realçar que no primeiro semestre de 2016 foram contabilizados 37 398 euros referentes a atualização de dívida prevista no referido memorando. É de salientar que a obrigação de pagamento do referido valor está dependente da celebração de aditamento ao contrato de concessão e da aprovação do Tribunal de Contas, FAM - Fundo de Apoio Municipal e Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos. De realçar que aqueles montantes não estão incluídos nos compromissos assumidos em 30 de junho de 2016.

Em 30 junho de 2016, o Passivo do Município integra 1 121 819 euros de dívidas a instituições de crédito (1 366 150 euros em 31 de dezembro de 2015), por contratos de factoring no âmbito de dívidas a fornecedores do Município. De acordo com verificações efetuadas pelo Tribunal de Contas a autarquias locais, gostaríamos de alertar que os planos de regularização/acordos de pagamento de dívida vencida a fornecedores estabelecidos entre o Município e Instituições de Crédito, associados a contratos de factoring celebrados entre estas e os credores da autarquia, poderão ser entendidos como um meio tendente à consolidação de créditos vencidos de curto prazo, que não está previsto nem é consentido por lei.

O Município excedeu o limite da dívida total para 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que foi estabelecido em 31 910 554 euros. De acordo com as Demonstrações Financeiras do Município em 30 de junho de 2016 essa dívida totaliza 56 485 903 euros, pelo que o excesso de endividamento nesta data ascende a 24 575 349 euros. Saliencia-se que o montante da indemnização referido no parágrafo anterior não se encontra incluído nestes montantes. Por sua vez, face à insuficiência de Fundos Disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o Município não poderia ter assumido qualquer compromisso, situação que tem sido basicamente ultrapassada pela emergência do seu funcionamento. Decorrente da grave situação de desequilíbrio financeiro, e na sequência da comunicação de 18 de dezembro de 2014 da Direção Executiva do FAM - Fundo de Apoio Municipal (FAM), foi deliberado, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 16 de março de 2015, o acesso do Município ao referido Fundo, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto. Esse acesso, até à data, ainda não foi aprovado pela Direção Executiva do FAM.

Porto, 28 de setembro de 2016



Paulo Jorge de Sousa Ferreira, em representação de
BDO & Associados, SROC, Lda.